



Câmara Municipal do Nordeste

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE**, designada por Câmara Municipal, possuidora do cartão de identificação coletiva n.º 512042659, com sede Praça da República, Vila de Nordeste, representada pelo seu Presidente, António Miguel Borges Soares;

SEGUNDO OUTORGANTE: **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NORDESTE**, contribuinte n.º 512016291, com sede na Rua do Topo, n.º 1, Vila de Nordeste, neste ato representado pela sua Vice-Presidente, Sílvia Preto;

Considerando que, a Câmara Municipal nos termos da legislação aplicável, pode conceder apoios a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;

Considerando o importante papel que a Associação Humanitária dos Bombeiros do Nordeste desempenha neste concelho sob diversos pontos de vista, onde se realça as ações de socorro, combate a incêndios, apoio nos transportes de doentes, ações de sensibilização e prevenção e formação de jovens;

Considerando que a equipa *Nordeste Rescue Team*, pertencente à referida Associação, irá participar nos seguintes eventos:

1. Campeonato Nacional, a realizar de 21 a 24 de maio, em Portimão;
2. Representação de Portugal no Holmatro Rescue Challenge 2026, a realizar de 1 a 6 de junho, em Hannover, por convite da marca organizadora;

Considerando que, a participação nos referidos eventos constitui um reconhecimento da elevada competência técnica, dedicação e empenho contínuo dos operacionais, representando simultaneamente uma oportunidade de projeção e valorização do concelho do Nordeste a nível nacional e internacional;

Considerando que a participação no evento internacional reveste ainda carácter excecional, atendendo ao convite formulado e à representação de Portugal;

Considerando que a participação em competições e eventos desta natureza representa uma mais-valia significativa ao nível da formação contínua dos operacionais, permitindo o aperfeiçoamento de técnicas de socorro e desencarceramento, a partilha de boas práticas com equipas nacionais e internacionais, o contacto com novas metodologias, equipamentos e procedimentos e o reforço da capacidade de resposta em contexto real de emergência;

Considerando, assim, que o investimento na formação e qualificação dos bombeiros se traduz diretamente na melhoria da segurança e bem-estar da população, configurando um inequívoco interesse público;

Considerando que, nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios às Instituições de Carácter Recreativo, Cultural, Religioso, Social e outras do Concelho do Nordeste, bem como ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento para Apoio às Coletividades de Carácter Recreativo, Cultural, Religioso e Social do Concelho de Nordeste e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objetivo definir as obrigações e contrapartidas do apoio financeiro a atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Nordeste, no montante global de **2.649,72 € (dois mil seiscientos e quarenta e nove e setenta e dois cêntimos)**, para a equipa *Nordeste Rescue Team* em dois eventos, sendo que 2.064,72€ são para o pagamento de duas passagens aéreas para Hannover, e 585,00€ (quinhentos e oitenta e cinco euros), para comparticipar as despesas de alojamento em Portimão.

Cláusula 2.ª

Deveres do Segundo Outorgante

1. São deveres das associações beneficiárias dos apoios:

- a) Entregar, até 30 de dezembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante de apoio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens, serviços, infraestruturas e equipamentos, juntamente com a ficha de candidatura;
- b) Entregar, até 30 de junho de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas, realizadas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas.
- c) Entregar, sempre que solicitados, todos os documentos relativos a projetos ou ações que estejam a ser apoiados pelo município e por outras entidades;
- d) Aplicar convenientemente os apoios recebidos;
- e) Entregar, no final do projeto, relatório que indique, justificadamente, as atividades realizadas e a forma como foram utilizados os apoios da Câmara Municipal;
- f) Comunicar à Câmara Municipal a alteração dos órgãos sociais.

2. O relatório previsto na al. e) deve incluir a justificação das despesas objeto de apoio, mediante faturas e recibos ou outros documentos justificativos.



Cláusula 3.ª

Direitos do Segundo Outorgante

- a) Receber na data fixada o montante do apoio aprovado;
- b) Solicitar, em caso de extrema necessidade devidamente fundamentada, adiantamento por conta de apoios aprovados;

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

A Câmara Municipal poderá, através dos seus serviços, promover as fiscalizações que entenda necessárias junto da entidade beneficiária, obrigando-se esta a facultar toda a informação e apoio que lhes vier a ser solicitado.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1. A Câmara Municipal poderá solicitar o retorno da importância paga, caso a instituição, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.
2. Caso a instituição justifique validamente a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividades.

Cláusula 6.ª

Falsas declarações

1. Caso a instituição, a título doloso preste falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos terá de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e será penalizada entre um a cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, de bens, equipamentos e serviços por parte da Câmara Municipal.

2. As pessoas singulares que tenham prestado aquelas declarações em nome da referida instituição são pessoal e solidariamente responsáveis perante o Município, nos termos do número anterior.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

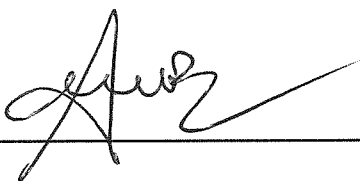
Cláusula 8.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Paços do Município do Nordeste, 28 de abril de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

